



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

LEI Nº 5.195 de 14 de setembro de 2007.
(Autores: Vereadores)

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e dá outras providências.”

NELSON LATURRAGHE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, nos termos do art. 51, § 7º, da Lei Orgânica Municipal **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos) o subsídio dos Vereadores, a ser percebido em única parcela.

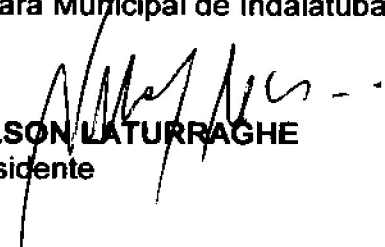
Parágrafo único – O subsídio do Vereador que vier a exercer as funções de Presidente da Câmara não receberá qualquer acréscimo.

Art. 2º - O valor do subsídio fixado nesta lei será revisto na mesma data e na mesma proporção que forem majorados os subsídios dos Deputados Estaduais, sem distinção de índices, nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº 11.328 de 26 de dezembro de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2007.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de setembro de 2007.


NELSON LATURRAGHE
Presidente

Autógrafo nº	148/07
Projeto de lei nº	162/07
Processo nº	1042/07
Data Publicação	

Data de Publicação
21 / 09 / 07